

Edital 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI	13/05/2025 09:49 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		48610.224614 /2024-17

1. DO OBJETO

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

CONTRATANTE (UASG)

(000**323031**)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 2 anos, nos termos da tabela do item 1.1 do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), correspondentes a R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme publicação no DOU e no sistema Compras.gov.br

Critério de Julgamento:

[menor preço] / [global]

Modo de disputa:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 90.004/2025.**

(Processo Administrativo nº **48610.224614/2024-17**)

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, sediada no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF, CEP: 70.830-902, com escritório central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com licitantes estrangeiros, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviço de informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a**

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 2 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não será por meio de Sistema de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.17. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Não terá orçamento sigiloso

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. Considerando que o item não é exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item em reais (R\$); (vide orientações sobre eventual conversão para dólar no anexo I do edital)

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. Considerando que o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

7.11. Considerando que será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]
 - 7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Na hipótese de indisponibilidade da funcionalidade do sorteio eletrônico no sistema, a sessão pública de sorteio poderá ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida ao vivo em canal oficial da ANP, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

7.21.1. Os nomes dos licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

7.21.2. Antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

7.21.3. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

7.21.4. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

7.21.5. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da área requisitante procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

7.21.6. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, retirados, definindo a ordem de classificação dos demais licitantes inicialmente empatados, e serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

7.21.7. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no site oficial da ANP.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (vide anexo I), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. A proposta deverá:

7.22.6 Ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.22.7 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.22.8 Conter nome da empresa com a razão social, CNPJ (caso seja empresa constituída no país) endereço completo, e-mail e telefone, além do nome completo do seu Representante Legal.

7.22.9. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Conforme artigo 52 da Lei nº 14.133/21:

7.23.1. Será permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira (dólar norte-americano), podendo o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo. Como o sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) está configurado para cotar em real, a regra de conversão consta no anexo I deste edital.

7.23.2. O pagamento feito ao licitante brasileiro, eventualmente contratado, em virtude da licitação, nas condições de que trata o item 7.23.1., será efetuado em moeda corrente nacional.

7.23.3. As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes às aquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

7.23.4. Os gravames incidentes sobre os preços constam no modelo da proposta, anexo I deste edital.

7.23.5. As propostas de todos os licitantes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida neste edital.

7.23.6. Este edital não prevê condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10

do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Como é permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinados eletronicamente por chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 [cinco] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato; sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração disponibilizará acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até cinco dias úteis contados a partir da concessão do acesso.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será por por meio de Sistema de Registro de Preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas> e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta direta ao processo nº 48610.224614/2024-17 e em https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_ex

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 14.1.6. fraudar a licitação;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ~~ou a ata de registro de preço~~, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: **ecavalcanti@anp.gov.br** e **ca@anp.gov.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Considerando que o presente certame seja restrito aos licitantes (constituído no país ou estrangeiro) autorizados pelas Resoluções ANP nº 874 e 875/2022, cumpre ressaltar que os serviços prestados serão pagos em moeda corrente nacional, uma vez que tenham filial no Brasil.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>> e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta direta ao processo nº 48610.219412/2024-45, em <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_aces>

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. Anexo I - Modelo de Proposta comercial

16.12.2. Anexo II - Termo de Referência (SEI 4935106) ;

16.12.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (SEI 4914355);

16.12.1.2. Apêndice II do Anexo I - Resoluções ANP nº 874/2022 e 875/2022 (SEI 4958175)

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato (SEI 4939447);

Soraya Xavier Franco

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 13:29:15.

SORAYA XAVIER FRANCO

Superintendente da SGA



Assinou eletronicamente em 13/05/2025 às 09:49:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Modelo de proposta comercial.pdf (433.55 KB)

ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a ANP**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

[Para cotação em real]

Objeto	Valor global (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviço de informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a ANP por 2 anos	
Descrição detalhada dos serviços:	
Valor por extenso (R\$)	

[Para cotação em dólar]

Objeto	Valor em US\$	Câmbio US\$ BC venda	Valor convertido em real	Valor total (R\$)

Contratação de empresa para prestação de serviço de informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a ANP por 2 anos				
Descrição detalhada dos serviços:				
Valor total por extenso (R\$)				

1-[Para empresa estrangeira] A oferta em real (regra padrão do sistema) será convertida para dólar pela cotação oficial do Banco Central do Brasil na data de abertura do pregão.

1- [Para empresa constituída no país] O licitante optou por cotar em dólar, conforme artigo 52, § 1º da Lei nº 14.133/21 (☐) Sim (☐) Não. Caso seja assinalada a opção (x) sim, a oferta em real será convertida para dólar pela cotação oficial do Banco Central do Brasil na data de abertura do pregão.

2 - Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes [inclusive para a licitante estrangeira, que deve considerar em sua proposta o pagamento do imposto de renda, mesmo que este recolhimento esteja sob a responsabilidade da Contratante (*)].

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, em caso de não aceite da proposta pela ANP.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____.

7 - O procurador da empresa Razão Social / Fantasia _____, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____ CPF nº _____, telefones _____, endereço eletrônico _____.

[Para empresa estrangeira] O representante legal da licitante no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente é o(a) Sr(a) _____ CPF nº _____, telefones _____, endereço eletrônico _____.

8 - Endereço da empresa _____, telefones de contato 0(XX) _____, endereço eletrônico _____.

Local e data:

Assinatura do(a) Representante

(*) Aplicável somente ao licitante estrangeiro.

Valor a ser pago = proposta / (1 + 17,64%)

Exemplo de cálculo: Oferta total hipotética já convertida em R\$ 24 mil, que corresponde a R\$ 1000/mês. Considerando uma alíquota de imposto de renda reajustável de 15% sobre o valor em real, o que corresponde a aproximadamente 17,64% de alíquota praticada, a oferta hipotética de valor mensal de R\$ 1000,00 apresenta o seguinte cálculo do valor efetivo a ser recebido pela licitante:

Valor efetivo a ser pago = $1000 / 1,1764 = \text{R\$ } 850,05$

Termo de Referência 53/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2025	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	LUIZ EDUARDO PAIM VARELLA	30/04/2025 19:14 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		48610.224614 /2024-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
(Processo Administrativo nº 48610.224614/2024-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO S&P GLOBAL	ESPECIFICAÇÃO ARGUS
1	Brent DTD (código PCAAS00)	North Sea Dated (código PA0001723)
2	Sulfur De-escalator (código AAUXL00)	North Sea Sulphur De-escalator (código PA0025866)
3	Gasoline 10 ppm (código AAXFQ00)	Gasoline Eurobob Oxy NWE Barges (código PA0005643)
4	ULSD 10 ppm (código AAVBG00)	Diesel French 10ppm CIF NWE (código PA0000856)
	Fuel Oil 3.5% (código PUABA00)	Pp Fuel Oil 3.5% S (código PA0000763)

5		
6	Propane Mt Belvieu LST Pipe Mo01 (código PMABQ00)	Propane Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000423)
7	Butane Mt Belvieu LST Pipe Mo01 (código PMABR00)	Butane refinery grade Mt Belvieu LST month1 (código PA0000376)
8	Natural Gasoline Mt Belvieu LST pipe (código AAIVF00)	Natural gasoline Mt Belvieu Enterprise month 1 (código PA0000397)
9	Henry Hub FDT (código IGBBL21)	Natural gas hub Henry Hub day-ahead Index (código PA0005794)
10	FOB Rotterdam Marine Fuel 0,5% barge (código PUMFD00)	Fuel Oil 0.5% Barge NWE FOB (código PA0025324)

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que é necessário à manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2025;
 - II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
 - III) Id do item no PCA: 78;
 - IV) Classe/Grupo: 837 - SERVIÇOS DE PESQUISA DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA (ENQUETE);
 - V) Identificador da Futura Contratação: 323031-180/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que o pagamento da contratada será realizado após a execução do serviço, de modo que não haverá prejuízo para a administração decorrente de serviços pagos e não prestados.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: as informações de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural deverão estar disponíveis, por meio de acesso eletrônico ao sistema próprio da contratada, com entrega em formato adequado para upload em planilhas de dados, desde o início do contrato, de forma ininterrupta.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. acesso eletrônico ao sistema próprio da contratada;

5.5.2. entrega em formato adequado para upload em planilhas de dados; e

5.5.3. acesso ininterrupto.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A8] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 12 deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.4.1. Verificar se as informações de preços do mercado internacional foram disponibilizadas nas condições estipuladas.

7.4.2. A fatura deverá ser apresentada mensalmente, em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês.

7.4.2.1. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo definido neste Termo de Referência, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA.

7.4.2.2. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

7.4.3. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

7.4.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

7.4.4.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.4.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

7.4.6. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.4.6.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o ateste de funcionalidade do sistema.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em 31/12/2024.

Cessão de crédito

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito[A29] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração .

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;^[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a^[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a^[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a^[A4] 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. No caso de empresa estrangeira sem autorização para funcionar no país, deverá ser apresentado o documento correspondente aos atos constitutivos da empresa em seu País.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. As empresas licitantes deverão certificadas/reconhecidas pela ANP como "editoras e fornecedores de informação que reportam os preços finais de negociações e transações realizadas nos mercados de petróleo cru e/ou de derivados, cujos índices de preços são utilizados como referência por diferentes participantes do mercado, para a formação de preços de cargas de petróleo e/ou derivados".

9.22.1. As empresas atualmente certificadas/reconhecidas como fornecedoras de informações são: S&P Global Platts e Argus Media, conforme Resoluções ANP 874/2022 e 875/2022.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), conforme custos apostos no Anexo I deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 323031/32205;

II) Fonte de recursos: 1050/3050;

III) Programa de trabalho: 25.125.3103.212k.0001 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis;
e

IV) Elemento de despesa: 323039.05.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

12.1.1. Para avaliação da qualidade do serviço quanto ao prazo de atendimento das solicitações, será aplicado o IMR abaixo:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade do fornecimento dos serviços prestados à ANP
Meta a cumprir	Fornecimento mensal das informações de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Instrumento de Medição	Recebimento Provisório dos Serviços
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data da Assinatura do Contrato
Mecanismo de Aferição	Verificar se todas as informações de preços do mercado internacional foram disponibilizadas nas condições estipuladas.
Sanções	As multas serão aplicadas conforme o Edital de Contratação

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025.

LUIZ EDUARDO PAIM VARELLA

Analista Administrativo - SIAPE 16495349

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

.

20. 8. ALTERAÇÕES

.

21. 9. FORO

.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**ANEXO II****TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Superintendente da SPG

BRUNO CONDE CASELLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 19:14:45.

LUIZ EDUARDO PAIM VARELLA

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 17:09:34.

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 48610.224614/2024-17

2. Descrição da necessidade

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por meio da Superintendência de Participações Governamentais - SPG, é responsável por apurar o preço de referência do petróleo e do gás natural para efeito do pagamento das participações governamentais (royalties e participação especial).

A Resolução ANP nº 874/2022 e a Resolução ANP nº 875/2022 indicam que a ANP deve utilizar uma Agência de Informação de Preços (*S&P Global ou Argus Media*), para o fornecimento de parâmetros utilizados na apuração dos preços de referência.

Assim, a contratação de uma dessas Agências de Informação de Preços (*S&P Global ou Argus Media*) é necessária para atender às exigências estabelecidas nessas regulamentações da ANP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Participações Governamentais - SPG	BRUNO CONDE CASELLI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos gerais

Ser uma das Agências de Informação de Preços (*S&P Global ou Argus Media*) que a ANP poderá utilizar para apuração dos preços de referência do petróleo e gás natural, nos termos do estabelecido nas Resoluções ANP nº 874/2022 a Resolução ANP nº 875 /2022.

O serviço em questão classifica-se como um serviço continuado, sem mão de obra exclusiva, uma vez que sua interrupção impede o cálculo dos preços de referência do gás natural e do petróleo, essenciais para a distribuição das participações governamentais (royalties e participação especial).

A duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Requisitos técnicos

O fornecimento de informações de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural deverão incluir os seguintes produtos:

S&P GLOBAL	ARGUS
Brent DTD (código PCAAS00)	North Sea Dated (código PA0001723)
Sulfur De-escalator (código AAUXL00)	North Sea Sulphur De-escalator (código PA0025866)
Gasoline 10 ppm (código AAXFQ00)	Gasoline Eurobob Oxy NWE Barges (código PA0005643)
ULSD 10 ppm (código AAVBG00)	Diesel French 10ppm CIF NWE (código PA0000856)
Fuel Oil 3.5% (código PUABA00)	Pp Fuel Oil 3.5% S (código PA0000763)
Propane Mt Belvieu LST Pipe Mo01 (código PMABQ00)	Propane Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000423)
Butane Mt Belvieu LST Pipe Mo01 (código PMABR00)	Butane refinery grade Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000376)
Natural Gasoline Mt Belvieu LST pipe (código AAIVF00)	Natural gasoline Mt Belvieu Enterprise month 1 (código PA0000397)
Henry Hub FDT (código IGBBL21)	Natural gas hub Henry Hub day-ahead Index (código PA0005794)

FOB Rotterdam Marine Fuel 0,5%
barge (código PUMFD00)

Fuel Oil 0.5% Barge NWE FOB (código
PA0025324)

As informações de preços do mercado internacional dos produtos deverão estar disponíveis por meio de acesso eletrônico ao sistema próprio da contratada, com entrega em formato adequado para *upload* em planilhas de dados.

5. Levantamento de Mercado

As alternativas para a prestação deste serviço são as empresas S&P Global ou Argus Media, nos termos das exigências estabelecidas na Resolução ANP nº 874/2022 e na Resolução ANP nº 875/2022.

O serviço pretendido enquadra-se na forma de contratação pela modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. Descrição da solução como um todo

A solução abrange a contratação de empresa para o fornecimento de informações de preços do mercado internacional do petróleo, do gás natural e de derivados, conforme os seguintes produtos:

S&P GLOBAL

ARGUS

Brent DTD (código PCAAS00)

North Sea Dated (código PA0001723)

Sulfur De-escalator (código
AAUXL00)

North Sea Sulphur De-escalator (código
PA0025866)

Gasoline 10 ppm (código AAXFQ00)

Gasoline Eurobob Oxy NWE Barges
(código PA0005643)

ULSD 10 ppm (código AAVBG00)

Diesel French 10ppm CIF NWE (código
PA0000856)

Fuel Oil 3.5% (código PUABA00)

Pp Fuel Oil 3.5% S (código PA0000763)

Propane Mt Belvieu LST Pipe Mo01 (código PMABQ00)	Propane Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000423)
Butane Mt Belvieu LST Pipe Mo01 (código PMABR00)	Butane refinery grade Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000376)
Natural Gasoline Mt Belvieu LST pipe (código AAIVF00)	Natural gasoline Mt Belvieu Enterprise month 1 (código PA0000397)
Henry Hub FDT (código IGBBL21)	Natural gas hub Henry Hub day-ahead Index (código PA0005794)
FOB Rotterdam Marine Fuel 0,5% barge (código PUMFD00)	Fuel Oil 0.5% Barge NWE FOB (código PA0025324)

A *contratada* deverá disponibilizar acesso aos dados para 4 (quatro) usuários indicados pela ANP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A *contratada* deve fornecer o acesso aos dados para 4 (quatro) usuários indicados pela ANP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.000,00

O artigo 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2017 estabelece, in verbis:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

No que concerne à pesquisa de preços, esta foi realizada, na forma do artigo 2º, IV, da IN nº 5/2014 da SLTI/MPDG, no período de 14 de novembro a 8 de dezembro de 2024.

Sendo que as alternativas para a prestação deste serviço são as empresas S&P Global ou Argus Media, apenas essas duas foram consultadas na pesquisa.

As duas empresas elegíveis foram instadas em duas comunicações formais, nos dias 14 e 28 de novembro de 2024. Somente a empresa S&P Global respondeu às duas consultas realizadas pela Superintendência de Participações Governamentais.

A pesquisa mercadológica resultou no seguinte valor médio: U\$ 10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos) ou aproximadamente R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme a conversão realizada em 31/12/2024 - taxa de câmbio (R\$/US\$): 6,1917.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação não é divisível; será fornecido em um pacote de dados consolidado por empresa, não sendo possível seu parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em 2020, a *S&P Global* foi contratada, por pregão eletrônico, para fornecer serviço similar ao objeto da presente contratação (processo administrativo nº 48610.213053/2019-55).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviço de informação periódica de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural consta no Plano de Contratações Anual de 2025 (Processo 48610.201591/2024-64), item 180/2025.

A presente contratação está alinhada ao Mapa Estratégico da ANP, que tem como missão regular a indústria do petróleo e gás natural, de forma transparente e efetiva, promovendo o interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os produtos e serviços gerados pela contratação são fundamentais para:

- Apurar os preços de referência do petróleo e gás natural, utilizados para fins de valoração de participações governamentais (royalties e participação especial); e
- Distribuir os royalties e a participação especial aos beneficiários legais (união, estados e municípios).

13. Providências a serem Adotadas

Após a contratação, a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da ANP deverá adequar os computadores dos usuários indicados pela SPG para o devido acesso ao sistema próprio da empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ou riscos ambientais para a presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O serviço é viável, já que as informações periódicas de preços do mercado internacional do petróleo e do gás natural são fornecidas pelas Agências de Informação *S&P Global e Argus Media*.

Atualmente, a empresa *S&P Global* fornece o serviço para a ANP, conforme atestado no último processo de contratação para o ano de 2020, por meio do processo administrativo nº 48610.213053/2019-55.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ EDUARDO PAIM VARELLA

Analista Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/04/2025 às 02:39:15.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 874, DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DOU DE 19.04.2022

(Vide Resolução de Diretoria nº 261/2023)

(Vide Resolução de Diretoria nº 666/2022)

*Estabelece os critérios para fixação do
preço de referência do petróleo
produzido mensalmente em cada
campo.*

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.204093/2022-10 e com base nas deliberações tomadas na 1.085ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de abril de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a fixação do preço de referência do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins

de cálculo das participações de que tratam a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, na Redação dada pelo Decreto nº 9.042, de 2 de maio de 2017.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 9.478, de 1997, no Capítulo II, art. 2º, da Lei nº 12.351, de 2010, e no Capítulo II do Decreto nº 2.705, de 1998, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - agência de informação de preços: editoras e fornecedores de informação que reportam os preços finais de negociações e transações realizadas nos mercados de petróleo cru ou de derivados, cujos índices de preços são utilizados como referência por diferentes participantes do mercado, para a formação de preços de cargas de petróleo ou derivados;

II - análise de Pontos de Ebulição Verdadeiros: também denominada Curva PEV, trata-se de técnica laboratorial que fornece as frações evaporadas de um dado tipo de petróleo em função da temperatura e permite conhecer o rendimento de cortes precursores de determinados produtos; é definida pela norma ASTM D2892 para curvas com temperaturas de ebulição até 400°C, podendo ser estendida para temperaturas superiores pela norma ASTM D5236;

III - ASTM: American Society for Testing and Materials;

IV - ASTM D2892: norma para destilação de petróleo cru com coluna de quinze pratos teóricos [Standard Test Method for Distillation of Crude Petroleum (15 - Theoretical Plate Column)];

V - ASTM D5236: norma para destilação de misturas de hidrocarbonetos pesados pelo método Potstill a vácuo [Standard Test Method for Distillation of

Heavy Hydrocarbon Mistures (Vacuum Potstill Method)];

VI - ASTM D664: norma para determinação do número de acidez de produtos de petróleo por titulação potenciométrica (Standard Test Method for Acid Number of Petroleum Products by Potentiometric Titration);

VII - ASTM D8045: norma para determinação do número de acidez de petróleos e derivados pelo método de titulação termométrica catalítica (Standard Test Method for Acid Number of Crude Oils and Petroleum Products by Catalytic Thermometric Titration);

VIII - corrente de petróleo ou tipo de petróleo: mistura homogênea de petróleos oriundos de uma, ou mais, áreas produtoras, utilizada como unidade de precificação para a determinação do preço de referência do petróleo de que trata o art. 7º-A do Decreto nº 2.705, de 1998, a partir de suas características físico-químicas e comerciais;

IX - empresa de pequeno porte: empresa que atenda aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 5 de junho de 2014;

X - grau API: escala hidrométrica utilizada para determinação da densidade relativa de líquidos, idealizada pelo American Petroleum Institute - API, juntamente com o National Institute of Standards and Technology - NIST;

XI - número de acidez total ou total acid number (TAN): é uma medida da acidez de um material, especificado em miligramas de hidróxido de potássio por grama desse material, conforme determinado pela norma ASTM D664 ou ASTM D8045. Para a refinaria, indica o potencial de problemas de corrosão naftênica a serem ocasionados pelo uso daquele petróleo;

XII - pontos de cortes: temperaturas de ebulição em uma curva PEV utilizadas para a determinação das frações leves, médias e pesadas que compõem uma dada corrente de petróleo;

XIII - petróleo de referência: referência internacional de preços utilizada

amplamente pelos agentes econômicos como indexador de contratos e que reflete as condições normais de mercado, dadas pela evolução da oferta e da demanda; consiste em uma mistura de petróleos oriundos do Mar do Norte que alimenta o sistema de oleodutos Brent, a partir do campo Brent original e volumes adicionais produzidos em outros campos, para carregamento em navios petroleiros no Terminal Sullom Voe, no Reino Unido;

XIV - preço de referência do petróleo: preço por unidade de volume, expresso em moeda nacional, para o petróleo produzido em cada campo, a ser determinado pela ANP de acordo com esta Resolução;

XV - xisto pirobetuminoso: rocha sedimentar, com conteúdo de matéria orgânica na forma de querogênio, o qual se encontra no estado sólido disseminado na matriz mineral, insolúvel em solventes orgânicos e inorgânicos; e

XVI - petróleo de xisto: hidrocarboneto no estado líquido obtido por meio de um processo de transformação térmica em altas temperaturas de matéria orgânica na forma de querogênio.

CAPÍTULO III

CORRENTES OU TIPOS DE PETRÓLEOS

Art. 3º O preço de referência do petróleo para uma área produtora é apurado a partir das características físico-químicas e comerciais da corrente de petróleo a que essa área está vinculada.

§ 1º Uma corrente de petróleo, para os fins desta Resolução, é uma mistura homogênea (blend) de petróleos utilizada para representar o petróleo produzido em uma ou mais áreas produtoras cuja qualidade final é resultante da qualidade média ponderada da produção de suas áreas constituintes, conforme aprovado pela ANP.

§ 2º Caso uma corrente de petróleo seja composta por petróleos oriundos de mais de um ponto de medição fiscal da produção, a composição

da corrente de petróleo será o resultado da mistura dos petróleos oriundos dos diversos pontos de medição fiscal ponderados pelos volumes medidos em cada ponto de medição fiscal.

§ 3º Caso uma corrente de petróleo seja composta por petróleos de áreas produtoras que sejam medidos fiscalmente em diferentes unidades produtoras, nas quais ocorre a produção conjunta dos petróleos que compõem outras correntes de petróleo, deve-se estimar de forma individualizada o volume produzido em cada concessão para cada unidade produtora.

§ 4º A composição da corrente de petróleo será o resultado da mistura dos petróleos de cada área produtora ponderada pelos seus volumes estimados.

CAPÍTULO IV

CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO NACIONAL

Art. 4º O cálculo do preço de referência do petróleo para um determinado tipo de petróleo nacional a que se refere o caput do art. 7º-A, do Decreto nº 2.705, de 1998, será determinado a cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pref} = \text{TC} \times 6,2898 \times (\text{PPref} + \text{Dq})$$

expandir tabela

em que:

Pref - preço de referência do petróleo nacional produzido em cada campo, em reais por metro cúbico;

TC - média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês;

PPref - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado como referência internacional para preço de petróleo, definido no art. 2º, inciso XIII,

em dólares americanos por barril, para o mês;

Dq - diferencial de qualidade entre petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

§ 1º O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência será determinado pela seguinte fórmula:

$$Dq = VBPnac - VBPref - S - A - N$$

expandir tabela

em que:

VBPnac - valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril;

VBPref - valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril;

S - deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A - deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril;

N - deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

§ 2º Os valores brutos dos produtos do tipo de petróleo nacional e do petróleo de referência serão determinados, respectivamente, pelas seguintes fórmulas:

$$VBPnac = FI \times PI + Fm \times Pm + Fp \times Pp \quad VBPref = Flref \times PI + Fmref \times Pm + Fpref \times Pp$$

expandir tabela

em que:

FI, Fm e Fp - respectivas frações de derivados leves, médios e pesados obtidas a partir da curva PEV para cada Tipo de Petróleo nacional;

Flref, Fmref e Fpref - respectivas frações de derivados leves, médios e pesados obtidas a partir da curva PEV do petróleo de referência;
PI, Pm e Pp - preços associados respectivamente às frações de derivados leves, médios e pesados obtidas do petróleo nacional ou do petróleo de referência, em dólares americanos por barril, conforme o Anexo desta Resolução.

§ 3º O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre atenderá às seguintes condições:

Se SPnac ≤ 0,60% m/m, S = 0 Se SPnac > 0,60% m/m, S = [(SPnac - 0,60) x Ds] / 0,10
--

[expandir tabela](#)

em que:

SPnac - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m; e

Ds - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à agência de informação de preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre.

§ 4º O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica atenderá às seguintes condições:

Se TANPnac ≤ 0,5 mgKOH/g, A = 0 Se TANPnac > 0,5 mgKOH/g, A = 0,0133 x (TANPnac - 0,5) x PPref.

[expandir tabela](#)

em que:

TANPnac - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g;

PPref - preço do petróleo de referência obtido junto à agência de informação de preços estabelecida no art. 6º

§ 5º O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio atenderá às

seguintes condições:

$$\text{Se NPnac} \leq 0,25 \% \text{ m/m, } N = 0 \text{ Se NPnac} > 0,25 \% \text{ m/m, } N = 0,0133 \times (\text{NPnac} - 0,25) \times \text{PPref}$$

expandir tabela

em que:

NPnac - quantidade de nitrogênio em % m/m;

PPref - preço do petróleo de referência obtido junto à agência de informação de preços estabelecida no art. 6º

§ 6º As frações de destilados leves, médios e pesados obtidos para cada tipo de petróleo nacional e para o petróleo de referência serão estabelecidos com base na análise de seus Pontos de Ebulição Verdadeiros (curva PEV) e dos seus pontos de corte, segundo a seguinte tabela:

Pontos de Cortes		
Destilados Leves	Destilados Médios	Resíduos Pesados
Até 180°C	180°C a 350°C	Acima de 350°C

expandir tabela

§ 7º Os derivados referentes às frações Fl, Fm e Fp, Flref, Fmref e Fpref - respectivamente, leves, médios e pesados obtidos a partir de cada tipo de petróleo nacional e do petróleo de referência - utilizados para o cálculo do preço de referência do petróleo, estão estabelecidos no Anexo.

CAPÍTULO V

CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 5º Para uma área produtora operada por concessionária classificada como empresa de pequeno porte, até que essa providencie uma curva PEV

de seu tipo de petróleo, será facultada a valoração do preço de referência do petróleo, nos termos do art. 4º, utilizando-se para o cálculo do valor bruto do petróleo nacional (VBPnac), os percentuais de destilados leves, médios e pesados, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Se API < 13º	Flcd = 9,00%
	Fmcd = 14,37%
	Fpcd = 76,63%
Se 13º < API < 50º	$Flcd = 0,0004 \times API^2 - 0,0109 \times API + 0,1641$
	$Fmcd = 1 - Flcd - Fpcd$
	$Fpcd = - 0,0002 \times API^2 - 0,0026 \times API + 0,8339$
Se API > 50º	Flcd = 61,91%
	Fmcd = 17,70%
	Fpcd = 20,39%

expandir tabela

em que:

API - densidade, em grau API, da corrente de petróleo de operador classificado como empresa de pequeno porte;

Flcd, Fmcd e Fpcd - respectivas frações de derivados leves, médios e pesados (em percentual) dos tipos de petróleos nacionais de operador classificado como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VI

AGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE PREÇOS

Art. 6º Para as cotações dos preços do petróleo de referência e dos derivados necessários ao cálculo do preço de referência do petróleo nacional, a ANP utilizará as agências de informação de preços Platts ou Argus.

Parágrafo único. A ANP informará previamente aos agentes regulados eventual alteração da agência de informação de preços utilizada.

CAPÍTULO VII

ATUALIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 7º As correntes de petróleo consideradas para o cálculo do preço de referência do petróleo e suas especificações técnicas, fornecidas pelas concessionárias e aprovadas pela ANP, serão publicadas no sítio eletrônico da ANP na internet (www.gov.br/anp).

§ 1º Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, os operadores deverão atualizar junto à ANP as seguintes informações referentes a cada corrente de petróleo nacional:

I - grau API;

II - teor de enxofre;

III - número de acidez total;

IV - quantidade de nitrogênio; e

V - relação das áreas produtoras que compõem a corrente de petróleo com sua respectiva participação.

§ 2º Para a corrente de petróleo que apresente densidade média diária menor ou igual a quarenta graus API, sempre que, na condição de produção, constatar-se que, por um período superior a cento e vinte dias consecutivos, a densidade média diária da corrente de petróleo apresentar variação superior a mais ou menos um grau API, a concessionária deverá informar o ocorrido à ANP, em até trinta dias da constatação e, em até noventa dias após esse prazo, enviar uma nova análise dos Pontos de Ebulição Verdadeiros da referida corrente.

§ 3º Para a corrente de petróleo que apresente densidade média diária superior a quarenta graus API, sempre que, na condição de produção, constatar-se que, por um período superior a cento e vinte dias consecutivos, a densidade média diária da corrente de petróleo apresentar variação superior a mais ou menos dois graus API, a concessionária deverá informar o ocorrido à ANP, em até trinta dias da constatação e, em até noventa dias após esse prazo, enviar uma nova análise dos Pontos de Ebulição Verdadeiros da referida corrente.

§ 4º Caso a variação da densidade média diária prevista nos §§ 2º e 3º, medida em grau API, seja transitória, superior a trinta dias consecutivos e inferior ou igual a cento e vinte dias consecutivos, a concessionária deverá informar o ocorrido à ANP, em até trinta dias da constatação, que avaliará, a seu critério, a necessidade de atualização da análise dos Pontos de Ebulição Verdadeiros (curva PEV) da referida corrente.

§ 5º Caso a variação da densidade média diária prevista nos §§ 2º e 3º, medida em graus API, seja transitória e inferior ou igual a trinta dias consecutivos, a concessionária estará dispensada de informar o fato à ANP.

§ 6º O intervalo mínimo entre revisões para uma mesma corrente de petróleo será de cento e vinte dias, a menos que essa revisão seja resultado de uma ação de fiscalização da ANP.

§ 7º No caso de correntes de petróleo compostas por parcelas produzidas em mais de uma unidade de produção, a curva PEV poderá ser elaborada por simulação matemática das curvas PEV das parcelas que a compõem, com base na expectativa de produção de cada uma delas nos meses subsequentes, desde que as amostras de petróleo sejam coletadas em período inferior ou igual a três anos.

Art. 8º Caso as informações referidas nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 7º, não sejam prestadas pelo operador à ANP, o preço de referência do petróleo será:

I - o maior preço de referência do petróleo praticado no país, quando a área produtora for a única área produtora de sua bacia;

II - o maior preço de referência do petróleo praticado no país, quando o petróleo produzido pela área produtora tiver densidade (em graus API) superior à da corrente de petróleo com a maior densidade (em graus API) da bacia à qual pertence;

III - o maior preço de referência do petróleo decorrente da aplicação do art. 5º, no caso de a produção ser operada por empresa de pequeno porte; ou

IV - o maior preço de referência do petróleo da bacia, nas demais situações.

CAPÍTULO VIII

PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º A ANP publicará, mensalmente, em seu sítio eletrônico na internet, o preço de referência do petróleo produzido no mês anterior em cada campo, apurado segundo os critérios previstos nesta Resolução, para fins de recolhimento de participações governamentais e de terceiros.

Parágrafo único. Considerando que o preço de referência do petróleo nacional é um indicador econômico de relevância para o mercado, com a finalidade de assegurar maior transparência a esse preço, a ANP publicará em seu sítio eletrônico na internet o preço de referência do petróleo nacional em dólares americanos por barril.

CAPÍTULO IX

REAValiaÇÃO DA METODOLOGIA

Art. 10. A ANP poderá reavaliar a metodologia de apuração do preço de referência do petróleo estabelecida por esta Resolução, desde que mantenha uma periodicidade mínima de oito anos entre a publicação das reavaliações.

§ 1º Devido à dinâmica do mercado internacional de petróleo e derivados, caso ocorra a descontinuidade da publicação de cotação dos derivados de petróleo ou do teor de enxofre utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo, a ANP poderá substituí-la sem que essa alteração seja considerada uma reavaliação da metodologia.

§ 2º Se houver reavaliação da metodologia, de que trata o caput, ela será implementada em um período de transição de quatro anos.

§ 3º A nova resolução resultante da eventual reavaliação da metodologia, de que trata o caput, observará um período de vacatio legis não inferior a noventa dias.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O preço de referência mensal do petróleo de xisto pirobetuminoso, obtido a partir da lavra na jazida localizada em São Mateus do Sul/PR, será igual ao menor preço de referência do petróleo praticado no país, até que a ANP publique resolução específica para tratar da apuração do seu preço de referência.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000;

II - a Resolução ANP nº 4, de 28 de janeiro de 2009;

III - a Resolução ANP nº 3, de 21 de janeiro de 2010;

IV - a Resolução ANP nº 14, de 2 de março de 2011;

V - o Despacho ANP nº 464, de 11 de maio de 2017;

VI - a Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017;

VII - a Resolução ANP nº 788, de 22 de maio de 2019; e

VIII - a Resolução ANP nº 796, de 16 de julho de 2019.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 4º, §7º, da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022)

COTAÇÕES DO PETRÓLEO TIPO BRENT E DERIVADOS

1. Ficam estabelecidas, por meio deste anexo, as cotações dos preços do petróleo de referência, dos derivados de petróleo, do deságio dado a petróleos com alto teor de enxofre e do deságio aplicado a petróleos com elevada acidez utilizados para o cálculo do preço de referência dos petróleos nacionais.

1.1 Caso a agência de informações de preços estabelecida pela ANP seja a Platts, as cotações do petróleo de referência, dos derivados utilizados e do deságio dado a petróleos com alto teor de enxofre, serão os apresentados na tabela abaixo.

Publicação	Cotações	Referência	Código
Platts Crude Oil Marketwire	PPref	Brent DTD	PCAAS00
	Ds	Sulfur De-escalator	AAUXL00
Platts European Marketscan	Pl	Gasoline 10 ppm	AAXFQ00
	Pm	ULSD 10 ppm	AAVBG00
	Pp	FO 3.5%	PUABA00

Todos os derivados são cotados CIF NWE/Basis ARA

[expandir tabela](#)

1.2. Caso a agência de informações de preços estabelecida pela ANP seja a Argus, as cotações do petróleo de referência, dos derivados utilizados e do deságio dado a petróleos com alto teor de enxofre, serão os apresentados na tabela abaixo.

Publicação	Cotações	Referência	Código
Argus Crude Oil	PPref	North Sea Dated	PA0001723
	Ds	North Sea Sulphur De-escalator	PA0025866
Argus European Products	PI	Gasoline 95r 10ppm	PA0003081
	Pm	Diesel French 10ppm	PA0000856
	Pp	Pp Fuel Oil 3.5% S	PA0000763
Todos os derivados são cotados CIF NWE/prompt			

[expandir tabela](#)

2. Sem prejuízo do disposto no art. 2º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, são apresentadas abaixo as definições técnicas das constantes e das variáveis utilizadas na Resolução e neste anexo:

6,2898	Fator de conversão de barris para metro cúbico
% SPNac	Teor de enxofre do tipo de petróleo nacional, em % SPNac (m/m).
A	Deságio dado aos preços de petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril.
Dq	Diferencial entre o preço do petróleo nacional e o do petróleo Brent, em dólares americanos por barril.
Ds	Desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre, cotado na Platts ou na Argus, em dólares por barril a cada

	0,10% m/m de enxofre.
Fl, Fm e Fp	Frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas a partir da curva PEV do petróleo nacional de cada campo, em % volume.
Flref, Fmref e Fpref	Frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas a partir da curva PEV do petróleo de referência, em % volume.
Flcd, Fmcd e Fpcd	Frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados calculados pela ANP para os petróleos dos operadores classificados como Empresas de Pequeno Porte, em % volume.
PPref	Valor médio mensal dos preços diários do petróleo de referência, cotados na Agência de Informação de Preços, em dólares americanos por barril, para o mês.
Pl, Pm e Pp	Cotações de preços associadas respectivamente às frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados, em dólares americanos por barril.
S	Deságio dado aos preços de petróleos com teor de enxofre superior a 0,60 % m/m.
TANPref	Número de acidez total do petróleo de referência, em mgKOH/g.
TANPnac	Número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g.
TC	Média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês.
VBPref	Valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril.
VBPNac	Valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril.

expandir
tabela

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 875, DE 18 DE ABRIL DE 2022 - DOU DE 19.04.2022

Estabelece os critérios para fixação do preço de referência do gás natural produzido mensalmente em cada campo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.204093/2022-10 e com base nas deliberações tomadas na 1.085ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de abril de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de fixação do preço de referência do gás natural (PRGN), produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no §4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

Parágrafo único. Aplica-se também o PRGN quando houver venda de gás natural e o concessionário não apresentar à ANP, até o dia quinze do mês subsequente à venda, o relatório de venda, conforme Anexo I, acompanhado das correspondentes notas fiscais.

CAPÍTULO II **CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO GÁS NATURAL NACIONAL**

Art. 2º O preço de referência do gás natural (PRGN) a ser aplicado mensalmente ao gás natural produzido durante o referido mês, em cada campo, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, para as situações previstas no §4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 1998, fica definido como o somatório dos produtos das frações volumétricas do gás natural que, após o seu processamento, podem ser obtidas como condensado de gás natural (VCGN), gás liquefeito de petróleo (VGLP) e gás

processado (VGP), pelos correspondentes preços (PCGN, PGLP e PGP, respectivamente), conforme a seguinte metodologia:

$$\text{PRGN} = (\text{VCGN}.\text{PCGN}) + (\text{VGLP}.\text{PGLP}) + (\text{VGP}.\text{PGP}) \text{ [em R\$/m}^3\text{]}$$

[expandir tabela](#)

§ 1º VCGN corresponde à fração volumétrica do gás natural que, após o seu processamento, pode ser obtida como condensado de gás natural (CGN), conforme a seguinte equação:

$$\text{VCGN} = \text{VC+5} - 0,01.\text{VC+5} \text{ [em fração]}$$

[expandir tabela](#)

em que:

VC+5 - fração volumétrica dos componentes com cinco ou mais átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945 - Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903 - Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

0,01 - fração de hidrocarbonetos com cinco ou mais átomos de carbono incorporada na corrente de gás liquefeito de petróleo (GLP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações.

§ 2º VGLP corresponde à fração volumétrica do gás natural que, após o seu processamento, pode ser obtida como gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme a seguinte equação:

$$\text{VGLP} = \text{VC3} - 0,02.\text{VC3} + \text{VC4} + 0,01.\text{VC+5} \text{ [em fração]}$$

[expandir tabela](#)

em que:

VC3 - fração volumétrica do componente com três átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography, ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VC4 - fração volumétrica dos componentes com quatro átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography, ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VC+5 - fração volumétrica dos componentes com cinco ou mais átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography, ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

0,01 - fração de hidrocarbonetos com cinco ou mais átomos de carbono incorporada na corrente de gás liquefeito de petróleo (GLP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações;

0,02 - fração de hidrocarbonetos com três átomos de carbono incorporada na corrente de gás processado (GP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações.

§ 3º VGP corresponde à fração volumétrica do gás natural que, após o seu processamento, pode ser obtida como gás processado (GP), conforme a seguinte equação:

$$\text{VGP} = 1 - \text{VCGN} - \text{VGLP} \text{ [em fração]}$$

expandir tabela

§ 4º PCGN corresponde ao preço do condensado de gás natural, conforme a seguinte equação:

$$P_{\text{CGN}} = S_{\text{CGN}}^{\text{ref}} \cdot \frac{1}{0,0037854} \cdot \frac{\rho_{\text{Cs}}^{\text{gas}}}{\rho_{\text{Cs}}^{\text{liq}}} \cdot \text{TCd} \cdot \eta \quad [\text{em R\$}/\text{m}^3] \eta$$

em que:

$S_{\text{CGN}}^{\text{ref}}$ - média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela Platts, referentes ao preço da Natural Gasoline Mt Belvieu LST pipe (código AAI/VF00), ou pela Argus, referentes ao preço da Natural Gasoline Mt Belvieu Enterprise month 1 (código PA0000397), em dólares americanos por galão; η

$\rho_{\text{Cs}}^{\text{gas}}$ - média das densidades do n-pentano e iso-pentano extrapolada para a condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de gás, cujo valor adotado é 2,99 kg/m³ gás; η

$\rho_{\text{Cs}}^{\text{liq}}$ - média das densidades do n-pentano e iso-pentano na condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de líquido, cujo valor adotado é 630,00 kg/m³ liq.; η

TCd - média mensal da taxa de câmbio diária de compra do dólar americano divulgada pelo sistema de informações do Banco Central - SISBACEN (PTAX-800), em reais por dólar americano;

0,0037854 - fator de conversão de galão para metro cúbico.

§ 5º PGLP corresponde ao preço do gás liquefeito de petróleo, conforme a seguinte equação:

$$P_{\text{GLP}} = \left(\frac{S_{\text{C3}}^{\text{ref}} + S_{\text{C4}}^{\text{ref}}}{2} \right) \cdot \frac{1}{0,0037854} \cdot \frac{\rho_{\text{GLP}}^{\text{gas}}}{\rho_{\text{GLP}}^{\text{liq}}} \cdot \text{TCd} \cdot \eta \quad [\text{em R\$}/\text{m}^3] \eta$$

em que:

$S_{\text{C3}}^{\text{ref}}$ - média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela Platts, referentes ao preço do Propane Mt Belvieu LST pipe Mo01 (código PMABQ00), ou pela Argus, referentes ao preço do Propane Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000423), em dólares americanos por galão; η

$S_{\text{C4}}^{\text{ref}}$ - média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela Platts, referentes ao preço do Butane Mt Belvieu LST pipe Mo01 (código PMABR00), ou pela Argus, referentes ao preço do Butane refinery grade Mt Belvieu LST month 1 (código PA0000376), em dólares americanos por galão; η

$\rho_{\text{GLP}}^{\text{gas}}$ - densidade do gás liquefeito de petróleo na condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de gás, calculada de acordo com o caput do art. 3º; η

$\rho_{\text{GLP}}^{\text{liq}}$ - densidade do gás liquefeito de petróleo extrapolada para a condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de líquido, calculada de acordo com o § 1º do art. 3º; η

TCd - média mensal da taxa de câmbio diária de compra do dólar americano divulgada pelo sistema de informações do Banco Central - SISBACEN (PTAX-800), em reais por dólar americano;

0,0037854 - fator de conversão de galão para metro cúbico.

§ 6º PGP corresponde ao preço do gás processado, conforme a seguinte equação:

$$P_{GP} = \$_{GP}^{ref} \cdot 0,0373 \cdot \frac{PCS_{GP}}{39355,92} \cdot TCd \cdot \eta$$

[em R\$/m³]

em que:

$\$_{GP}^{ref}$ - média mensal calculada a partir dos valores cotados diariamente pela Platts, referentes ao preço do Henry Hub FDT (código IGBBL21), ou pela Argus, referentes ao preço do Natural Gas Hub Henry Hub day-ahead Index (código PA0005794), em dólares americanos por milhão de BTU;

PCS_{GP} - poder calorífico superior do gás processado, em quilojoules por metro cúbico, obtido segundo a metodologia apresentada no § 2º do art. 3º;

TCd - média mensal da taxa de câmbio diária de compra do dólar americano divulgada pelo sistema de informações do Banco Central - SISBACEN (PTAX-800), em reais por dólar americano;

0,0373 - fator de conversão de milhão de BTU para metro cúbico, inerente ao gás processado de referência;

39355,92 - poder calorífico superior do gás processado de referência, em quilojoules por metro cúbico.

Art. 3º A densidade do gás liquefeito de petróleo na condição padrão de medição (PºGLP gás) em quilogramas por metro cúbico de gás, é calculada conforme a seguinte equação:

$$\rho_{GLP_{gH}}^o = \frac{1}{0,02406} \left[\left(\frac{V_{C3} - 0,02 \cdot V_{C3}}{V_{GLP}} \right) \cdot 0,04410 + \left(\frac{V_{C4}}{V_{GLP}} \right) \cdot 0,05812 + \left(\frac{0,01 \cdot V_{C5}}{V_{GLP}} \right) \cdot 0,07215 \right] \cdot \eta$$

[em kg/m³]

em que:

VC3 - fração volumétrica do componente com três átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VC4 - fração volumétrica dos componentes com quatro átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

V+C5 - fração volumétrica dos componentes com cinco ou mais átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VGLP: fração volumétrica do gás natural que, após o seu processamento, pode ser obtida como gás liquefeito de petróleo (GLP), calculada de acordo com o § 2º do art. 2º;

0,02406 - volume molar de um gás ideal na condição padrão de medição, em metro cúbico por mol;

0,04410 - massa molar do propano, em quilograma por mol;

0,05812 - massa molar dos butanos, em quilograma por mol;

0,07215 - massa molar dos pentanos, em quilograma por mol;

0,01 - fração de hidrocarbonetos com cinco ou mais átomos de carbono incorporada na corrente de gás liquefeito de petróleo (GLP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações;

0,02 - fração de hidrocarbonetos com três átomos de carbono incorporada na corrente de gás

processado (GP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações.

§ 1º A densidade do gás liquefeito de petróleo extrapolada para a condição padrão de medição (PºGLPIq) quilogramas por metro cúbico de líquido, é calculada conforme a seguinte equação:

$$\rho_{GLPIq}^{\circ} = \left[\left(\frac{V_{C3} - 0,02 \cdot V_{C3}}{V_{GLP}} \right) \cdot 508,0 + \left(\frac{V_{C4}}{V_{GLP}} \right) \cdot 578,0 + \left(\frac{0,01 \cdot V_{C5}}{V_{GLP}} \right) \cdot 628,0 \right] \eta$$

[em kg/m³]¶

em que:

VC3 - fração volumétrica do componente com três átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VC4 - fração volumétrica dos componentes com quatro átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

V+C5 - fração volumétrica dos componentes com cinco ou mais átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VGLP: fração volumétrica do gás natural que, após o seu processamento, pode ser obtida como gás liquefeito de petróleo (GLP), calculada de acordo com o § 2º do art. 2º;

508,0 - densidade do propano extrapolada para a condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de líquido;

578,0 - densidade do butano extrapolada para a condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de líquido;

628,0 - densidade do pentano na condição padrão de medição, em quilogramas por metro cúbico de líquido;

0,01 - fração de hidrocarbonetos com cinco ou mais átomos de carbono incorporada na corrente de gás liquefeito de petróleo (GLP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações;

0,02 - fração de hidrocarbonetos com três átomos de carbono incorporada na corrente de gás processado (GP), cujo valor é arbitrado com base em processos eficientes de separação das frações.

§ 2º O poder calorífico superior do gás processado (PCSGP), em quiloJoules por metro cúbico de gás processado, é calculado conforme a seguinte equação:

$$PCSGP = \left[\left(\frac{V_{C1}}{V_{GP}} \right) \cdot 9006 + \left(\frac{V_{C2}}{V_{GP}} \right) \cdot 15780 + \left(\frac{0,02 \cdot V_{C3}}{V_{GP}} \right) \cdot 22436 \right] \cdot 4,1868 \eta$$

[em kJ/m³]¶

em que:

VC1 - fração volumétrica do componente com um átomo de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of

Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VC2 - fração volumétrica do componente com dois átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VC3 - fração volumétrica do componente com três átomos de carbono, obtida pela análise composicional do gás natural segundo a norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia em Fase Gasosa;

VGP - fração volumétrica do gás natural que, após o seu processamento, pode ser obtida como gás processado (GP), calculada de acordo com o §3º do art. 2º;

9006 - poder calorífico superior do metano, em quiloJoules por metro cúbico;

15780 - poder calorífico superior do etano, em quiloJoules por metro cúbico;

22436 - poder calorífico superior do propano, em quiloJoules por metro cúbico;

4,1868 - fator de conversão de quilocaloria para quiloJoule.

Art. 4º Quando a exploração comercial do campo ocorrer sob a forma de consórcio, o preço a partir do qual cada consorciado apurará os valores devidos de participações governamentais será calculado de forma independente dos demais e corresponderá:

I - à média ponderada dos preços de venda do gás natural pelos volumes comercializados, conforme caput do art. 8º do Decreto nº 2.705/1998; ou

II - ao PRGN, tal como disposto no art. 2º desta Resolução, nas hipóteses previstas no §4º do art. 8º do Decreto nº 2.705/1998.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, cada campo apresentará, em seus demonstrativos de apuração das participações governamentais, um preço de referência único, calculado através da média dos preços utilizados por cada consorciado, ponderados por suas participações no consórcio.

CAPÍTULO III

ATUALIZAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 5º Até o quinto dia do mês subsequente ao mês de início da produção, o concessionário deverá encaminhar à ANP a análise composicional do gás natural, realizada segundo a Norma ASTM D1945, Standard Test Method for Analysis of Natural Gas by Gas Chromatography ou a norma NBR 14903, Gás Natural - Determinação da Composição Química por Cromatografia.

§ 1º Junto à análise composicional a que se refere o caput, o concessionário deverá indicar o poder calorífico superior do gás natural (PCS), obtido segundo a norma ASTM D3588, Standard practice for calculating heat value, compressibility factor, and relative density (specific gravity) of

gaseous fuels, ou a norma ISO 6976, Natural gas - calculation of calorific values, density, relative density and Wobbe index from composition, ou a norma NBR 15213 - Cálculo do poder calorífico, densidade, densidade relativa e índice de Wobbe de combustíveis gasosos a partir da composição.

§ 2º Nos campos em que a produção ocorre a partir de diferentes reservatórios, a amostra do gás natural coletada para ser submetida à análise composicional deve refletir a composição do gás natural de todos os reservatórios contidos no campo.

Art. 6º Os concessionários deverão atualizar junto à ANP as informações referentes à análise composicional do gás natural produzido sempre que houver variação de mais ou menos cinco por cento no PCS em relação ao PCS do gás natural cuja análise composicional está sendo utilizada no cálculo do PRGN, ou sempre que solicitado pela ANP.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deste artigo deve ser encaminhada à ANP até o quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a variação.

Art. 7º Caso as informações de análise composicional e PCS, necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão, não sejam prestadas pelo concessionário na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural.

CAPÍTULO IV PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º A ANP publicará mensalmente, em seu sítio eletrônico na internet (www.gov.br/anp), o preço de referência do gás natural (PRGN) produzido no mês anterior em cada campo, apurado segundo os critérios descritos nesta Resolução, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, bem como a análise composicional e o PCS do gás natural.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009;

II - a Resolução ANP nº 788, de 22 de maio de 2019; e

III - a Resolução ANP nº 796, de 16 de julho de 2019.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º, parágrafo único, da Resolução ANP nº 875 de 18 de abril de 2022)

FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DE GÁS

Mês: xxx/200x

Empresa	Notas Fiscais	Volume (m³)	Valor da Nota Fiscal (R\$)	Frete R\$	Seguro R\$	Valor FOB (R\$)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Valor FOB Corrigido (R\$)	Preço de Venda FOB - Nota Fiscal (R\$/m³)
expandir tabela										

Instruções de Preenchimento:

- 1) Empresa: inserir o nome da empresa para quem está sendo vendido o petróleo;
- 2) Notas Fiscais: inserir o número das notas fiscais de venda;
- 3) Volume: inserir o volume (em metros cúbicos) que está sendo vendido;
- 4) Valor da Nota Fiscal: inserir o montante (em reais) adquirido pela venda;
- 5) Frete: inserir o valor de frete (em reais), caso haja contratação desta operação;
- 6) Seguro: inserir o valor de seguro (em reais), caso haja contratação desta operação;
- 7) Valor FOB: representa o valor da nota fiscal excluído dos valores de frete e seguro;
- 8) ICMS: inserir a alíquota de ICMS sobre o valor da nota fiscal, quando for aplicável;
- 9) PIS/COFINS: inserir a alíquota de PIS/COFINS sobre o valor da nota fiscal, quando for aplicável;
- 10) Valor FOB corrigido: representa o valor FOB excluído dos impostos;
- 11) Preço de Venda FOB - Nota Fiscal: resultado da média ponderada dos Valores FOB corrigidos pelos volumes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 48610.224614/2024-17

Unidade Gestora: [SPG]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXXX-
ANP-XXXXXX.XXXX, QUE FAZEM, ENTRE SI, A
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A
EMPRESA

.....

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF, CEP 70.830-902, e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004 inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por sua Diretora-Geral interina, Sra., designada por meio da Portaria nº, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.224614/2024-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico] nº 90.004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de**

informações periódicas de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de dois anos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de informação periódica de preços do mercado internacional de petróleo e gás natural	Unidade	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.1.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), **perfazendo um total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de acordo com a legislação tributária e previdenciária brasileira.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.3. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, ~~os bens e~~ serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.22. Manter preposto aceito pela Administração ~~no local da obra ou do serviço~~ para representá-lo na execução do contrato;

9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e

de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 323031/32205;

II) Fonte de recursos: 1050/3050;

III) Programa de trabalho: 25.125.3103.212k.0001;

IV) Elemento de despesa: 339039.01; e

V) Nota de empenho: 2025NEXXX, de XX de XXXXX de 2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, [data e assinaturas eletrônicas].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI, Pregoeiro**, em 12/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4939447** e o código CRC **9A523A6D**.